

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO N.º 2023/041

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE devidamente escrita no CNPJ 01.613.338/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHER, Nº 1962, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO N 1960, Centro de Floresta do Araguaia – PA, e por outro lado a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO, CNPJ 12.015.010/0001-80, com sede na ESTRADA PA JUASSAMA, VILA ESCOLINHA, PA JUASSAMA, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROMES EVANGELISTA DE SOUZA, residente na AV. JK, SN,, CENTRO, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, portador do(a) CPF 923.361.592-87, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023/PMFA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Floresta do Araguaia, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023/PMFA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 565.759,22 (quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais, vinte e dois centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011742	POLPA DE ACEROLA PACOTE CONTENDO 01 QUILO POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA. NÃO FERMENTADA, NÃO ALCÓOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUÍMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	1.843,00	14,830	27.331,69
011744	POLPA DE CAJA PACOTE CONTENDO 01 QUILO POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA. NÃO FERMENTADA, NÃO ALCÓOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUÍMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	2.150,00	15,460	33.239,00
011746	POLPA DE CAJU PACOTE CONTENDO 01 QUILO POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU NÃO FERMENTADA NÃO ALCÓOLICA ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUÍMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	1.269,00	12,910	16.382,79
029714	BANANA TIPO PRATA Tipo nanica, de 1ª qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	25.000,00	7,000	175.000,00
029715	MELANCIA Fruto com 70 a 80% da maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. devendo ser transportado de forma adequada.	QUILO	65.000,00	3,000	195.000,00
029732	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ Não fermentada, não alcoólica, isenta de glúten e conservantes químicos. O produto deve ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1 kg. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	1.450,00	19,990	28.985,50
050928	POLPA DA FRUTA ABACAXI POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI NÃO FERMENTADA, NÃO ALCÓOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUÍMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 QUILO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	2.276,00	12,490	28.427,24
062627	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA Não fermentada, não alcoólica, isenta de glúten e conservantes químicos. O produto deve ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1 kg. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	1.100,00	12,830	14.113,00
062640	BANANA TIPO NANICA Tipo nanica, de 1ª qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	5.000,00	7,270	36.350,00
077784	BANANA, TIPO MAÇÃ De 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	1.000,00	8,600	8.600,00
089446	MANDIOCA IN NATURA (A) De 1ª qualidade, de espécie própria para consumo, com casca, íntegra, sem danificações físicas, livre de insetos, parasitas, sujidades e terra aderente. Bem desenvolvida e sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento, lavadas e higienizadas, tamanho e peso padrão.	QUILO	500,00	4,660	2.330,00
				VALOR GLOBAL R\$	565.759,22

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023 Atividade 1105.123060037.2.027 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 565.759,22, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

3

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023/PMFA, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

SULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia –PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Araguaia - PA, 03 de Março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**  
CNPJ 01.613.338/0001-81  
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO**  
CNPJ 12.015.010/0001-80  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_